



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA**  
ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N.º

**LIVRO DE PORTARIAS**

**PORTARIA Nº 19.311/2016**

(Sindicância)

**FÁBIO MARCONDES**, Prefeito Municipal de Lorena, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

**CONSIDERANDO** o memorando nº 114/2016 da Secretaria Municipal de Trânsito e Transportes e requerimento do Sr. Fernando Poyon, onde é relatado pelo requerente sua revolta e indignação pelo tratamento a ele dispensado pelo agente de trânsito **MATHEUS HONORATO DE CARVALHO**, matrícula **6300**.

**CONSIDERANDO** ainda, que de acordo com o referido memorando o agente Matheus tem sido alvo de reclamações, onde se repetem relatos de abordagem autoritária, truculenta, em desacordo com as orientações que são passadas por aquela secretaria, e com o treinamento a que foram submetidos para o cumprimento de seu trabalho de orientação, operação e fiscalização de trânsito nas vias do município.

**CONSIDERANDO**, finalmente, que de acordo com a **Lei Complementar nº 59 de 14 de julho de 2008**, Estatuto dos servidores (as) públicos do município de Lorena, esses fatos, em tese, revelam o descumprimento dos deveres funcionais previstos no "**art. 199- São deveres do servidor (a) além dos que lhe cabem em virtude**

uyf



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA**  
ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N.º

**LIVRO DE PORTARIAS**

*do desempenho de seu cargo e dos que decorrem, em geral, de sua condição de servidor (a) público:” (...) “III - executar os serviços que lhe competir e desempenhar, com zelo e presteza, os trabalhos de que for incumbido”; “IV - tratar com urbanidade os colegas e o público em geral, atendendo estes sem preferência pessoal”; “XIV - manter observância às normas legais e regulamentares”; “XV - atender com presteza: a) o público em geral, prestando as informações requeridas, ressalvadas aquelas cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e da Administração”; “XVI- manter conduta compatível com a moralidade administrativa”; podendo revelar a prática de conduta vedada prevista no caput do art.200 - São proibidas ao funcionário(a) toda ação ou omissão capaz de comprometer a dignidade e o decoro da função pública, ferir a disciplina e a hierarquia, prejudicar a eficiência do serviço ou causar dano à Administração Pública, especialmente:” e seus incisos: “IX - exercer ineficientemente suas funções”; (...) “XXV - ato de indisciplina ou de insubordinação”, podendo ensejar a aplicação da pena disciplinar de advertência constante no “art. 210 - A advertência será aplicada, nos casos de violação de proibição constante do artigo 200, incisos I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII, IX, XXIV e XXV, e de inobservância de dever funcional previsto em Lei, regulamento ou norma interna, que não justifique imposição de penalidade mais grave.”*

**RESOLVE:**

1. Instaurar **SINDICÂNCIA** em face do servidor **MATHEUS HONORATO DE CARVALHO**, matrícula **6300**;

*mfj*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA**  
ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N.º

**LIVRO DE PORTARIAS**

2. Determinar o registro e a autuação do expediente pela Comissão Permanente de Apuração de Responsabilidade-CPAR, comunicando-se à Secretaria em que o servidor é lotado, para o devido acompanhamento;

3. Arrolar como **testemunhas** o Sr. Fernando Poyon, que deverá ser ouvido oportunamente;

4. Requisitar a folha funcional do(a) acusado(a).

P. M. de Lorena, 26 de Outubro de 2016.

**FÁBIO MARCONDES**  
Prefeito Municipal

**Registrado e Publicado nesta data no Paço Municipal.**